

Zimbra

lazaro.queiroz@tjam.jus.br

TJ/AM- PE Nº 030/2019 - Esclarecimentos-Recusa de Proposta. Inscrição de Penalidades de Impedimento de Licitar – SICAF

De : Dayane Bezerra Sampaio de Mesquita
<dayane.mesquita@ctis.com.br>

Sex, 13 de set de 2019 16:25

 1 anexo

Assunto : TJ/AM- PE Nº 030/2019 - Esclarecimentos-Recusa de Proposta. Inscrição de Penalidades de Impedimento de Licitar – SICAF

Para : cpl@tjam.jus.br

Ao

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

A/C: Sra. Tatiana Paz de Almeida.

Pregoeira

Referência: Pregão nº 030/2019. Recusa de Proposta. Inscrição de Penalidades de Impedimento de Licitar – SICAF. Ausência de motivação. Esclarecimentos.

Prezada Senhora,

CTIS TECNOLOGIA S/A, sociedade anônima, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 01.644.731/0001-32, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCS quadra 08, Bloco B50, Edf. Venâncio 2000, 2º Subsolo, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, - ante sua decisão de recusar a proposta apresentada pela Empresa no curso do Pregão epigrafado.

Segue em anexo documento de esclarecimento e pedido de reconsideração da decisão dada por Vossa Senhoria.

Desde já, agradeço.

Att,

Dayane Mesquita

Gerência de Suporte a Vendas - NNE

Cel: (85) 9 9787 - 8689

Cel: (85) 9 9274 - 0719

Fixo: (85) 3031-2405

dayane.mesquita@sonda.com.br

www.ctis.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. Caso tenha recebido por engano, favor retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus

arquivos. É expressamente proibido o uso não autorizado, replicação ou disseminação da mesma, podendo haver sanções disciplinares, cível e criminal. As opiniões contidas nesta mensagem e seus anexos não necessariamente refletem a opinião da Companhia. A CTIS agradece a colaboração.



Esclarecimentos TJAM.pdf

200 KB

CTIS/DIREG_NNE_GSV N°088/2019

Fortaleza, 13 de Setembro de 2019.

Ao

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

A/C: Sra. Tatiana Paz de Almeida.

Pregoeira

Referência: Pregão nº 030/2019. Recusa de Proposta. Inscrição de Penalidades de Impedimento de Licitar – SICAF. Ausência de motivação. Esclarecimentos.

Prezada Senhora,

CTIS TECNOLOGIA S/A, sociedade anônima, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 01.644.731/0001-32, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCS quadra 08, Bloco B50, Edf. Venâncio 2000, 2º Subsolo, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, - ante sua decisão de recusar a proposta apresentada pela Empresa no curso do Pregão epigrafado -, dizer para, ao final, requerer o quanto se segue:

A ora Peticionária foi contratada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio do procedimento de licitação n. 0182/2016, para prestação de serviços de sustentação e projetos de sistemas do Poder Judiciário daquele Estado.

No decorrer da prestação do serviço, por entender descumpridas determinadas obrigações contratuais¹, aquele Tribunal iniciou procedimentos apuratórios em face da Empresa, oportunizando-lhe a apresentação de esclarecimentos técnicos e jurídicos sobre tais imputações.

Apesar de prestadas todas as informações solicitadas e demonstrado o equívoco da Administração, entendeu o ilustre Diretor do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal pelo descumprimento parcial do contrato, imputando à Empresa penalidades de multa cumuladas com o **impedimento do direito de licitar e de contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro.**

Tais penalidades foram confirmadas pelo Sr. Desembargador Presidente do TJ/RJ, em grau recursal, o que ensejou as inscrições das restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF já anteriormente referidas.

Como se pode depreender das informações ora prestadas, os apontamentos em análise dizem respeito, tão somente, a questões técnicas do contrato firmado entre as partes, **em nada atingindo, assim, a idoneidade da Empresa, nem, tampouco, impedindo, a participação em licitações e a realização de contratos com os demais entes da federação (Administração Pública Federal e relativa aos demais Estados e Municípios).**

Outro não é o entendimento já firmado pelo Tribunal de Contas da União, ao se manifestar a respeito do âmbito de abrangência das penalidades impostas com fulcro nas Leis n.s 8.666/93 c/c 10.520/02. Veja-se os excertos abaixo, indicados a título exemplificativo, *verbis*:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação acerca de ato praticado na condução do Pregão Eletrônico 28/2018, realizado pela Finep, para a contratação de empresa especializada na administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de chip ou superior, e realização de recargas mensais para o benefício de auxílio alimentação nas modalidades refeição e alimentação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

¹ P.e.: Não atingimento de metas e/ou do quantitativo mínimo de equipe.

9.4.1. a interpretação dada ao art. 7º da Lei 10.520/2002 afronta a jurisprudência do TCU, a qual é no sentido de que as sanções previstas nesse dispositivo se limitam ao ente federado sancionador (Acórdãos 2.242/2013, 2.081/2014 e 2.530/2015, todos do Plenário deste Tribunal, entre outros);

(...)”. (Acórdão n. 269/2019, Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, Sessão de 13/02/2019 – grifos acrescentados).

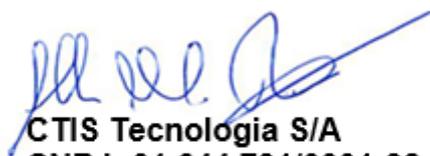
“Quanto à abrangência da sanção, o impedimento de contratar e licitar com o ente federativo que promove o pregão e fiscaliza o contrato (art. 7º da Lei 10.520/2002) é pena mais rígida do que a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com um órgão da Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993), e mais branda do que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993)”. (Acórdão n. 2530/2015, Rel. Min. Bruno Dantas, Sessão de 14/10/2015 – grifo acrescentado).

Não bastasse isso, foram apresentados, pela Empresa, os cabíveis pedidos de reconsideração junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dos quais fez constar requerimento expresso de concessão de efeitos suspensivos das penalidades mencionadas, o que poderá, a qualquer momento, vir a alterar a condição cadastral daquela, habilitando-a, novamente, àqueles procedimentos administrativos também perante aquela Administração Estadual.

Diante dos esclarecimentos ora prestados e da restrição espacial expressamente constante daquelas decisões, de se concluir não haver qualquer motivo para a recusa da proposta apresentada pela CTIS, visando sua participação no PE n. 030/2019, razão pela qual requer seja reconsiderada a decisão de Vossa Senhoria, para reconhecer a plena condição de habilitação da Empresa Peticionária para o certame.

Sendo o que nos cabia no momento, permanecemos à disposição.

Respeitosamente,



CTIS Tecnologia S/A
CNPJ: 01.644.731/0001-32
Alexandre Moraes Repinaldo
Diretor Regional NNE

CTIS Tecnologia S.A.
Av Santos Dumont, 2456 – Salas 1109/1110
Edifício Corporate Plaza
Fortaleza CE
Fone: 85 3031-2401
www.ctis.com.br

CTIS IT Services
Distrito Federal (61) 3212-9500
Rio de Janeiro (21) 2217-4350
São Paulo (11) 3627-9200

➤ PREGÃO ELETRÔNICO

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO (DESISTÊNCIA) :

A Ctis Tecnologia S.A, vem por meio deste, desistir de apresentar suas razões.

Voltar